



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o uso de sistemas de inteligência artificial pela Receita Federal do Brasil para cruzamento de dados financeiros obtidos via Pix e Imposto de Renda, solicitando detalhamento técnico, fundamentos legais, relatórios de impacto e cópia de documentos relativos à ordem e à implementação da medida.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o uso de sistemas de inteligência artificial pela Receita Federal do Brasil para cruzamento de dados financeiros obtidos via Pix e Imposto de Renda, solicitando detalhamento técnico, fundamentos legais, relatórios de impacto e cópia de documentos relativos à ordem e à implementação da medida.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) *De quem partiu, ou qual foi o órgão, autoridade ou departamento da Receita Federal que emitiu a ordem administrativa ou ato normativo interno determinando o uso de Inteligência Artificial para cruzamento de dados do Pix com declarações do Imposto de Renda? Encaminhar cópia integral do documento, despacho, nota técnica ou portaria que autorizou a medida.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

- 2) *Quais sistemas ou modelos de IA estão sendo utilizados, incluindo seus desenvolvedores, fornecedores e contratos correspondentes? Encaminhar cópia de contratos, termos de referência e pareceres técnicos que fundamentaram a contratação.*
- 3) *Qual o fundamento jurídico e normativo que ampara o uso de dados oriundos do sistema Pix e da plataforma e-Financeira para fins de fiscalização tributária via IA? Encaminhar cópia dos pareceres jurídicos ou notas técnicas emitidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou pela própria Receita Federal.*
- 4) *Foram realizados relatórios de impacto algorítmico ou relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme previsto no art. 38 da LGPD? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos relatórios e respectivas conclusões.*
- 5) *A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi consultada ou notificada sobre a implementação do sistema? Encaminhar cópia da comunicação e eventuais respostas.*
- 6) *Quais mecanismos de auditoria, supervisão humana e revisão de decisões automatizadas estão previstos no uso de IA pela Receita Federal.*
- 7) *Quais garantias e canais de contestação o contribuinte possui para recorrer de eventuais autuações ou decisões baseadas em processamento algorítmico?*
- 8) *Existem acordos de cooperação, convênios ou parcerias com instituições privadas ou públicas para fornecimento de dados, algoritmos ou infraestrutura tecnológica? Encaminhar*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

cópias dos instrumentos assinados.

9) *Quais medidas foram adotadas para garantir que o uso de IA pela Receita não viole o sigilo bancário nem o princípio da proporcionalidade na fiscalização tributária. Encaminhar cópia de pareceres internos, normativos e notas técnicas sobre esse tema.*

10) *Quais critérios objetivos são utilizados para identificar “movimentações suspeitas” e como se assegura que tais parâmetros não resultem em discriminação, vieses ou tratamento desigual de contribuintes.*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Fazenda, entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) pela Administração Pública, especialmente em atividades de fiscalização e controle, exige observância rigorosa dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.

Recentes notícias divulgadas pela imprensa nacional informam que a Receita Federal do Brasil (RFB) passou a utilizar ferramentas de IA para cruzar dados do sistema Pix com informações do Imposto de Renda, a fim de identificar rendimentos ocultos e supostas fraudes tributárias. Segundo as reportagens¹, a medida alcançaria pessoas físicas com movimentações mensais acima de R\$ 5 mil e empresas que superem R\$ 15 mil, podendo resultar em autuações e multas de até 150% sobre valores não declarados.

Embora a Receita Federal afirme que o sigilo bancário permanece protegido, a utilização de inteligência artificial para análise massiva

¹ <https://ndmais.com.br/economia/receita-federal-usa-ia-para-flagrar-fraudes/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

de dados financeiros suscita legítimas dúvidas quanto aos limites legais dessa prática, a origem da ordem administrativa que a autorizou, as bases jurídicas utilizadas, e a existência de estudos prévios de impacto e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A fiscalização automatizada de milhões de transações via IA requer mecanismos de governança algorítmica, auditoria independente e supervisão humana para evitar erros, vieses e violações de direitos fundamentais.

Ademais, deve existir clareza sobre quem determinou a implementação do sistema, quais empresas ou órgãos públicos participaram do seu desenvolvimento, quais dados são tratados e como o cidadão poderá recorrer de autuações baseadas em decisões automatizadas.

Por todo o exposto, o Parlamento, no exercício de sua função fiscalizadora, deve obter informações detalhadas sobre o uso de IA pelo Estado em matéria tributária, de modo a assegurar transparência, legalidade e respeito às garantias constitucionais do contribuinte.

Sala das Sessões, em de , de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

